



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 727 , DE 16 DE dezembro DE 1985.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 12; 15; 30; 139, com as alterações introduzidas pela Lei nº 433, de 08 de dezembro de 1981; 158 e seu parágrafo único, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 330, de 26 de dezembro de 1979, Lei nº 433, de 08 de dezembro de 1981 e Lei nº 553, de 07 de dezembro de 1983; 179; 187 e 208, com as alterações introduzidas pela Lei nº 330, de 26 de dezembro de 1979; todos da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A base de cálculo do Imposto Predial será o valor venal, fixado em função do valor do terreno, apurado de acordo com o disposto nesta Seção, mais o valor da construção, segundo as características e destinação desta, o qual será convertido em UFERJs - Unidade de valor fiscal do Estado do Rio de Janeiro -."

"Art. 15 - A base de cálculo do Imposto Territorial será o valor venal médio, fixado em função das características geométricas, físicas e topográficas do terreno e do valor unitário padrão (Vo), de modo a se fixar ao nível dos valores correntes no mercado imobiliário, convertido em UFERJs - Unidade de Valor Fiscal do Estado do Rio de Janeiro -."

"Art. 30 - A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor de cada cota acrescido de correção monetária, calculada com base nos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para os débitos fiscais".

Handwritten initials or signature.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

"Art. 139- Calcular-se-á a taxa ^{de} acordo com a seguinte tabela:

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	UFERJ
1- Profissionais liberais e outros Profissionais não sujeitos a registro na Junta Comercial ou Registro de Pessoas Jurídicas.....	3
2- Artífices e Artesãos	1
3- a) Indústrias	10
b) Produção Agropecuária	3
c) Comércio:	
x 1- Empórios, Supermercados	30
x 2- Estabelecimentos Bancários de Crédito ou Financiamento	40
x 3- Hotéis e Motéis	40
4- Pensões e Similares	3
5- Postos de Serviços para veículos	10
6- Depósitos de Corrosivos, Inflamáveis, Explosivos e similares	20
7- Institutos de Beleza	6
8- Salões de Engraxates e Barbeiros	2
9- Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens, Saunas e Similares	10
10- Laboratórios de Análises Clínicas, Hospitais, Casas de Saúde, Sanatórios, Pronto-Socorro e congêneres	20
11- Armazéns gerais, Depósitos ou Guarda de Bens	12
12- Depósitos de Bebidas e Cigarros	20
13- Casas de Materiais de Construção	15
14- Casas de Eletrodomésticos	20
15- Padarias, Confeitarias, Restaurantes e Lanchonetes	15
16- Churrascarias	20
17- Revendedores Autorizados de Veículos..	30
18- Depósitos de Papel, Papelão, Plástico, trapo, ferro velho	30
d) Comércio Atacadista	30
e) Jogos e Diversões Públicas:	
1 - Cinema e Teatro:	
Primeira Classe	30
Segunda Classe	10
2 - Restaurantes Dançantes e Boates	30
3 - Salão de Bilhares, Boliches, Flippermas e congêneres	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 4 - Casas Lotéricas, Loterias Esportivas e demais jogos com extração de "poules" permitidos em lei 25
- f) Administração de Bens e Negócios 10
- g) Estabelecimentos Comerciais que incluam em suas atividades jogos e diversões além da respectiva taxaço, por aparelho pagará mais 4
- h) Estabelecimentos Comerciais de organização rudimentar 2
- i) Outras atividades não especificadas nos ítems anteriores 12

"Art. 158- Calcular-se-á a taxa de acordo com a seguinte tabela:

✓ A) ATIVIDADES NÃO LOCALIZADAS UFERJ
TAXA ANUAL

- 1 - Mercadores Ambulantes de metais nobres, jóias e pedras preciosas, artigos e confecções de luxo, perfumes estrangeiros6
- 2 - Mercadores Ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação, de indústria exclusivamente caseira.
- a) sem uso de veículo0,7
- b) com veículo não motorizado.....1,5
- c) com veículo motorizado6
- 3 - Mercadores e Profissionais ambulantes não especificados3

TAXA DIÁRIA

- 4 - Mercadores ambulantes em dias de festividades públicas ou de finados0,15

B) ATIVIDADES LOCALIZADAS

I - Bancas de Jornais e Revistas

TAXA MENSAL

- 5 - Bancas para venda de jornais e revistas em passeios ou praças públicas:
- Modelo "A"0,3
- Modelo "B"0,4
- Modelo "C"0,5

II - Barracas - Mesas e Balcões

TAXA DIÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Taxa Diária

UFERJ

- 6 - Em dias de festividades públicas ou de Finaidos
 - a) para venda de cerveja ou chope..... 1
 - b) para venda de gêneros destinados à alimentação, refrigerantes ou outras bebidas sem álcool, ou artigos relativos ao dia...0,5
- III - Estacionamento

TAXA MENSAL

- 7 - Mercadores ou profissionais ambulantes, além da licença:
 - a) em veículos não motorizados 1º Distrito. 0,4
 - b) em veículos não motorizados demais Distritos..... 0,2
 - c) em veículos motorizados- em todos os Distritos 0,6
- 8 - Em dias de festividades públicas ou de finais, para venda de gêneros destinados à alimentação ou artigos relativos ao dia:
 - a) em veículos não motorizados 0,4
 - b) em veículos motorizados 0,6

TAXA HORÁRIA

- 9 - Simples estacionamento de veículos, sem exercício de qualquer atividade, em local permitido cobrança quando previamente fixado em ato normativo indicando as condições do estacionamento - por hora ou fração -até o máximo de 0,4

IV - Feiras-livres

- 10- Mercadores de vendas exclusivamente:
 - a) produtos horti-fruti-granjeiros, por mês 0,2
 - b) gêneros alimentícios, por mês 0,4
- 11- Outros mercadores, por mês 0,6

V - Mesas e Cadeiras

Taxa Anual

- 12- Por mesa, cada uma com até 4 (quatro) cadeiras 1

TAXA DIÁRIA

- 13- Por mesa, cada uma com até 4 (quatro) cadeiras 0,06

Handwritten signature

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

VI - Circos

14- Instalação 1

VII - Parques e Diversões

15- Instalação 2

Parágrafo Único: Pela colocação de engenhos, gradis, abrigos ou semelhantes, destinados a publicidade e em logradouros públicos, a taxa será cobrada à razão de 0,2 UFERJ por metro linear.

"Art. 168 - Calcular-se-á a taxa de acordo com a seguinte tabela:

Item	Especificação	UFERJ	Validade	Prazo Renovação
1	Anúncios na parte externa dos estabelecimentos; anúncios em recintos onde se realizem diversões públicas ou em estações e galerias - por unidade.	0,4	Anual	31 de maio
2	Quadros próprios para anúncios levados por pessoas; anúncios em postes, bancos, mesas e relógios, nas vias públicas, quando permitidos - por unidade de	0,3	Anual	31 de maio
3	Anúncios por meio de engenhos luminosos ou iluminados:			
3.1	Luminosos indicadores de logradouros públicos ou em postes indicativos de parada de coletivos - por unidade	0,8	Anual	31 de maio
3.2	Outros engenhos luminosos ou iluminados, por m ²	0,2	Anual	31 de maio
4	Anúncios por meio de películas cinematográficas - por unidade	0,2	Semanal	Até o dia anterior ao período de renovação.
5	Publicidade por meio de fotograma, com tela de:			
5.1	Até 1m ² - por aparelho	0,2	Mês	Até o dia 10 do período de renovação
5.2	Acima de 1 m ² até 2 m ² , por aparelho	4	Mês	Idem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Item	Especificação	UFERJ	Validade	Prazo Renovação
5.3	Acima de 2m ² até 5m ² , por aparelho	6	Mês	Idem
5.4	Acima de 5m ² - por aparelho..	8	Mês	Idem
6	Anúncios em Veículos:			
6.1	de transporte de passageiros e carga, bem como em veículos de propulsão humana ou tração animal - por unidade	1	Ano	Idem
6.2	destinados exclusivamente à publicidade -por veículo	2	Mês	Idem
7	Tabuletas para afixação de cartazes/substituíveis, de papel, a saber:			
7.1	para cartazes de 3 (três) folhas até 2,50 m ² , aproximadamente - por unidade	0,2	Ano	Idem
7.2	para cartazes de 16 (dezesseis) folhas (até aproximadamente 16 m ²) - por unidade...	1	Ano	Até o dia 10 do período de renovação
7.3	para cartazes de 32 (trinta e duas) folhas (até 30 m ²) aproximadamente - por unidade.....	2	Ano	Idem
8	Painéis pintados -por m ²	0,2	Ano	Idem
9	Anúncios nas platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros e no interior de terrenos - por m ²	0,2	Ano	Idem
10	Engenhos empenas ou paredes cegas, em grande de esquina em módulos, em abrigos -por uni-	1,2	Ano	Idem
11	Faixas rebocadas por aviões ou colocadas nos logradouros, por unidade	0,2	Dia	Por antecipação até o dia anterior à realização da publicidade.
12	Balões, bolas ou flutuantes ! por unidade	0,2	Quinzena	Idem, Idem da renovação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Item	Especificação	UFERJ	Validade	Prazo Renovação
13	Anúncios em folhetos ou programas distribuídos em mãos, em recintos fechados - por local.	0,2	Mês	Até dia 10 do período de renovação
14	Anúncios provisórios com dizeres, "Aluga-se", "vende-se", exceto quando feito pelo proprietário do imóvel; "brevemente aqui", ou semelhantes; anúncios de liquidação ou de ofertas especiais, na parte externa do estabelecimento; ou semelhantes - por anúncio	0,4	Mês	Idem
15	Qualquer outro tipo de publicidade a ser aprovada e não prevista nesta tabela - por unidade de	0,2	Mês	até o dia

Art. 179- Calcular-se-á a taxa de acordo com a seguinte tabela:

Item	Especificação	UFERJ
1	Areia, barro, saibro, terra e turfa, sua extração, por mês.....	0,8
2	Árvores - seu corte em terrenos particulares, por unidade	0,4
3	Árvores - seu corte ou derrubada, em conjuntos, em terrenos particulares, por m ²	0,002
4	Logradouros - Abertura:	
	a) aprovação do projeto por metro linear de logradouro projetado	0,06
	b) execução de projeto - emolumentos fiscalização por mês	1,5
5	Loteamentos:	
	a) Aprovação de planos, por lote	0,06
	b) modificação de projetos aprovados quando houver acréscimo ou alteração de lotes, as tarifas serão as da alínea "a" por lote acrescido ou alterado	
6	Parque de Diversões e congêneres - pela armação	2
7	Pedreiras, seu desmonte, por mês:	
	a) a frio	1
	b) a fogo ou a fogo	2
	c) granitos especiais	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Item	Especificação	UFERJ
8	Edificações - Obras diversas:	
	a) construções, reconstruções e acréscimos:	
	por mês e por m ² de área de construção.	
	I - até 200 m ²	0,003
	II - excedente de 200 m ² a 500m ²	0,0015
	III - excedente de 500 m ² a 1000m ²	0,0006
	IV - excedente de 1000 m ²	0,0004
	Nota 1 - O total da taxa será apurado somando-se o montante obtido em cada classe de área, até o limite da área total do prédio.	
	Nota 2 - No caso de duas ou mais unidades no mesmo lote, a taxa será calculada para cada unidade separadamente.	
	Nota 3 - A taxa mínima por edificação e por mês será de 0,1 (um décimo) da UFERJ.	
	b) modificação de edificação - por pavimento interessado e por mês	0,3
	c) Idem, por unidade	1,5
	d) modificação do projeto aprovado - por pavimento interessado	0,4
	e) Idem, por unidade	0,3
	f) Reforma de edificação - por pavimento interessado e por mês	0,3
	g) Idem, por unidade	1,5
	h) Demolição de Prédio - por pavimento e por mês...	0,4
9	Instalação comerciais que dependem de licença:	
	área útil por unidade:	
	a) até 50 m ²	1
	b) De 51 m ² a 200 m ²	2
	c) acima de 200 m ²	4
10	Transformação de uso ou utilização comercial:	
	a) Até 50m ²	1
	b) de 51m ² até 200 m ²	2
	c) acima de 200 m ²	4
11	Assentamento de instalações mecânicas:	
	a) acima de 5HP até 100 HP - por HP	0,02
	b) excedente de 50 HP até 100 HP - por HP	0,01
	c) excedente de 100 HP até 500 HP - por HP.....	0,008
	d) excedente de 500 HP - por HP	0,004
	Nota 1 - As instalações mecânicas acima referidas	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

são: elevadores, monta-cargas, escadas ro-
lantes, planos inclinados, operatrizes e
equipamentos acionados por motores elêtri-
cos.

Nota 2 - O total da taxa será apurado somando-se o
montante obtido em cada classe de força
de HP, até o limite total de força da ins-
talação assentada.

"Art. 187- Calcular-se-á a taxa de acordo com a seguinte ta-
bela:

	UFERJ
1) Certidão	
a) Não sujeita a custas, passada a pedido da par- te interessada por página	0,1
b) de não existência de débito fiscal apurado por inscrição fiscal	0,1
c) busca e desarquivamento de documentos por ano, além das taxas da alínea "a" ou "b" conforme o caso	0,1
2) Inscrição ou renovação de inscrição cadastral do contribuinte, exceto I.P.T.U	0,2
3) Segunda Via de Cartão de Inscrição do Contribuin- te e por guia de I.P.T.U.	0,2
4) Termo ou Contrato de qualquer natureza lavrado em processos administrativos ou livros do Município, por página	0,6
5) Solicitação para construção proletária individual	0,2
6) Cópias heliográficas de plantas, projetos, e de- senhos pertencentes ao Arquivo Municipal, por me- tro quadrado ou fração	0,4
7) Cópias de projetos, plantas e desenhos confeccio- nados ou mandados confeccionar, para fim específi- co de licitações por projeto, planta ou desenho.	20
8) Por quaisquer outras atividades não constantes dos ítems anteriores	0,6"

"Art. 208 - Calcular-se-ão as taxas fixadas na presente Se-
ção de acordo com a espécie, conforme a seguinte tabela:

I - Pela apreensão e depósito de bem móvel ou semovente ou
de mercadoria:

	UFERJ
A) Apreensão:	
1) de veículos, por unidade	1
2) de animais vivos, por unidade:	
a) de pequeno porte	1/5 Km ou fração
b) de grande porte	1/Km ou fração
3) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza, por espécie	2




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- B) Armazenagem por dia ou fração, no Depósito Municipal:
- 1) de veículos, por unidade 0,1
 - 2) de animais por unidade:
 - a) de pequeno porte 0,2
 - b) de grande porte 0,4
 - 3) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza, por unidade 0,1"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 16 de dezembro de 1985.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
= Prefeito Municipal =